

AS INTERFACES DO DIREITO CONTEMPORÂNEOⁱ

No presente artigo, delinear-se-á o que foi exposto, quando da realização da IX Semana Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Este evento inscreve-se no calendário anual da Faculdade. Tratou-se de uma série de palestras conferidas por especialistas da mais alta competência, cientistas tais como: **Cláudio Neto, Daniel Sarmento, Diogo Tourino de Sousa, Fábio Rodrigues Gomes, Fernando Galvão, Fredie Didier, Gustavo Binenbojm, José dos Santos Carvalho Filho, Laerte Levai, Marcelo Augusto Rodrigues Mendes, Nelson Rosenvald e Patrus Ananias**. A partir das conferências, obteve-se um mosaico de interfaces ao se falar do Direito.

O ciclo de palestras contou com a presença de inúmeros alunos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, todos com o vívido interesse de se atualizar sobre os fenômenos contemporâneos circundantes ao Direito, tais como o ativismo judicial e a aplicação frequente de princípios no Direito brasileiro, dentre outros. Além disso, palestras que eram aguardadas pelo público ali presente encantaram o auditório, uma vez que os temas tratados foram abordados com altíssima qualidade, sem deixar de lado a didática necessária ao se transmitir conceitos a uma platéia heterogênea.

Laerte Levaiⁱⁱ lembrou a legislação sobre o Direito Ambiental no Brasil e concretizou idéias respeitantes à lida do homem com a natureza. Nesta relação, até recentemente prevaleceu o **antropocentrismo**, segundo o qual o homem é a medida de tudo e a ele deve se curvar a natureza, sendo-lhe objeto de exploração. A concepção atual é a do **biocentrismo**, isto é, a natureza se revela não como objeto para o homem; é-lhe garantido um estatuto de equilíbrio perante este. A palestra de Laerte Levai foi pautada pela seguinte reflexão: diante do atual estágio, é crível continuar-se com um modelo insustentável para a vida humana?

Diogo Tourino de Sousaⁱⁱⁱ afirmou a importância midiática que os operadores do Direito obtêm atualmente. Em face da constrição do poder legislativo, o judiciário aumenta sua participação na sociedade e na resolução de temas que o legislador procrastina. Donde se extrai que o poder Judiciário passa a movimentar o país; mas os juízes não foram eleitos democraticamente como os parlamentares. Logo, aqueles interferem no balanço dos poderes. Em se fazendo isso, afeta-se um dos pilares principais conquistados a duras penas: a previsibilidade. Encontrando-se ferida a previsibilidade das instituições, não se pode, portanto, segundo o palestrante, crer nisso um avanço. Apoiando-se sobre o mesmo enfoque, **Cláudio Neto^{iv}** enfatizou a questão pela qual os tribunais brasileiros se confrontam, qual seja, a do ativismo e a consequente prorrogação de questões afeitas ao poder legislativo em sede do poder judiciário. Como o poder legislativo perdeu espaço, cabe ao judiciário efetivar e mesmo colmatar suas lacunas. Tal tarefa é possível através de uma cultura jurídica renovada, tendo em vista um maior aporte de princípios à ciência jurídica, e o afastamento de um positivismo

ⁱ Crônica sobre a IX Semana Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, ocorrida entre os dias 9 e 11 de Setembro de 2009, em Juiz de Fora, MG, promovida pelo Diretório Acadêmico Benjamin Colucci – UFJF.

ⁱⁱ Promotor de Justiça na área de Direito Ambiental

ⁱⁱⁱ Professor do Curso de Ciências Sociais da UFJF

^{iv} Advogado e Conselheiro Federal da OAB/RJ

exacerbado. **Daniel Sarmiento**^v, por sua vez, destacou a aplicação das correntes do **procedimentalismo** e do **substancialismo**, cujos expoentes são, respectivamente, Kelsen e Dworkin. Citou como se deu o processo da judicialização de políticas públicas. Antes da Segunda Grande Guerra, encarava-se o legislador como amigo dos direitos. Após este evento, viu-se a necessidade de instrumentos contra-majoritários, posto que o legislador representa a maioria. Em decorrência disso, as minorias poderiam ser ultrajadas, daí o suporte fornecido às mesmas pelo judiciário. Desta forma, inicia-se o processo de judicialização de políticas públicas. **Fredie Didier**^{vi} discorreu acerca do devido processo legal; este princípio deve reger o processo legislativo, o administrativo, o jurídico e o privado. Trata-se de uma garantia constitucional das mais relevantes dentro do Estado de Direito. As perspectivas apontadas são: a partir do devido processo legal, deve-se ter em mente uma maior efetividade do processo, objetivada através de sua duração razoável em âmbito jurisdicional. Além de efetivo, o processo deve ser adequado e tomar como pressuposto o princípio da boa-fé. Em outras palavras, a ética deve-se fazer presente.

Fernando Galvão^{vii} em sua palestra expôs que a Lei de Anistia brasileira (nº 6.683/79), em lugar de culpabilizar e punir os torturadores, anistiou-os e as pessoas que, efetivamente merecem ser indenizadas, esbarram na morosidade do Judiciário. Assim, o diploma legal em tela precisa ser revisto, visto ser leniente aos torturadores do regime militar. **Marcelo Augusto Rodrigues Mendes**^{viii} levantou a questão sobre a hipótese da condenação em seara penal não ser novamente abordada em juízo cível, como também sobre a da indenização não dever ser buscada neste último juízo. Para tanto, defende que na jurisdição penal ocorra a indenização, ficando essa decisão a cargo do juiz. Ainda, aponta a necessidade de um maior rigor do juízo penal em relação ao cível, posto que naquele a verdade será perseguida com maior severidade, por se tratar da interferência na esfera da liberdade pessoal, ao passo que no juízo cível, essa verdade é mitigada.

José dos Santos Carvalho Filho^{ix} discursou acerca da improbidade administrativa. Evidenciou aspectos da cultura brasileira que favorecem e promovem a cultura da improbidade, do favorecimento pessoal em detrimento do coletivo. Abordou também os dispositivos legais com os quais é possível punir os agentes públicos condenados por improbidade, bem como as cabíveis sanções. **Gustavo Binenbojm**^x objetou a concepção de supremacia do interesse público sobre o privado, alardeado pela maioria dos manuais de direito administrativo. Expôs a noção histórica desse princípio, que remonta à época em que a administração pública francesa legislava para si, não para o coletivo. Por outro lado, o palestrante não concorda com a importância desse princípio. Vislumbra-o como sendo uma carta em branco para que o poder executivo imponha vontades sobre os particulares.

Patrus Ananias^{xi} defendeu a posição de que, na conjuntura atual, faz-se mister atentar-se para as políticas sociais e trabalhistas por estas terem um efeito anti- crise, determinante para que as possíveis consequências de uma crise sejam minimizadas. Uma grave questão que se põe atualmente em âmbito trabalhista é que os empresários

^v Sub-Procurador Regional da República no estado do Rio de Janeiro

^{vi} Advogado e Professor Adjunto da UFBA

^{vii} Juiz Militar do TRM

^{viii} Promotor de Justiça, Professor de Direito Processual Penal na Faculdade Estácio de Sá e no curso Praetorium

^{ix} Membro do Ministério Público

^x Professor Adjunto de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UERJ, Procurador do Estado e Advogado no Rio de Janeiro

^{xi} Ministro de Estado da pasta de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal e Advogado Trabalhista

passam a empregar a mecanização em seus negócios, fato que gera desemprego. Como esses empregos não serão retomados, o poder de “barganha” das categorias sociais por melhores salários é reduzido. Por conseguinte, há um contingente maior de pessoas concorrendo a um mesmo posto de trabalho. Se alguém ousar brigar por melhores salários, poderá ser simplesmente dispensado e assim, um número enorme de postulantes à vaga já se encontrará a postos prontamente para ocupá-la. Há ainda uma outra idéia que coloca em cheque a atual sociedade: é urgente repensar o dinheiro na vida social. É ele o único fim da sociedade? Esse é um questionamento que o ministro deixa em suspenso aos ouvintes. Por sua vez, **Fábio Rodrigues Gomes**^{xiii} defendeu a concepção, segundo a qual, a partir do direito constitucional trabalhista é possível afirmar que o empregado é sujeito não só de direitos fundamentais específicos, tais como os direitos consumeristas, como também de direitos fundamentais inespecíficos, quais sejam, aqueles que protegem o próprio empregado, mesmo não estando em seu lugar diuturno de labor.

Nelson Rosendal^{xiii} abordou teses, tais como a questão do **transsexualismo**, a da **doação de órgãos** e a da **eutanásia**, confrontando-as com a regulamentação existente no ordenamento jurídico brasileiro. É de se constatar que são assuntos polêmicos. Por isso mesmo clamam por uma solução seja através de dispositivos legais seja através de princípios.

Por fim, com a realização do Congresso Jurídico, os estudantes puderam aprimorar seus conhecimentos, bem como revisar tópicos das disciplinas jurídicas estudadas. O saldo disso tudo é mais bagagem acadêmica e novas linhas de pesquisa que, sem dúvida alguma, serão exploradas e desenvolvidas por iniciativa dos estudantes e de seus orientadores. Um Direito com muitas interfaces, um Direito dialógico em todos os âmbitos, em todas as esferas da cultura e da sociedade foi, indubitavelmente, o pólo unificador e convergente de todas as palestras e debates da IX Semana Jurídica da Faculdade de Direito da UFJF.

André Nogueira de Sousa

^{xii} Juiz do Trabalho

^{xiii} Procurador de Justiça do Ministério Público e Professor de Direito Civil